



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

Processo: 23041.037666/2025-07

Assunto: Suposta quebra de dedicação exclusiva.

Juízo de Admissibilidade nº 33/2026/CORREG

Trata-se de denúncia registrada no sistema Fala.BR da Ouvidoria sob o protocolo 00106.015282/2025-28, indicando suposta quebra do regime de dedicação exclusiva por parte de servidora.

DO RELATÓRIO

A denúncia relata suposta quebra de dedicação exclusiva pelo possível exercício de atividades externas em um escritório de arquitetura por parte de uma servidora identificada.

Diante da narrativa constante na denúncia, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS) e autuado o presente processo no âmbito da Corregedoria, com a finalidade de coletar elementos de informação que permitissem verificar a materialidade dos fatos relatados, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização e emissão de Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais da servidora denunciada através de consulta aos sistemas ESIAPÉ/SIGEPÉ;
- foram realizadas diligências junto à chefia imediata da servidora, à Diretoria de Apoio Acadêmico do *campus* e ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL), a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;
- das respostas encaminhadas pelas áreas acionadas no *campus*, verificou-se em resumo: que não há registros ou reclamações de estudantes acerca de possíveis ausências ou atrasos da docente na Coordenação do curso onde ela está lotada. A chefia imediata da servidora também informou que ela cumpre efetivamente suas atividades laborais e sua jornada de trabalho. Quanto ao suposto exercício de atividades externas no escritório de arquitetura atribuído à servidora na denúncia, não soube dar maiores informações, não

pôde confirmar a existência do escritório, nem a possível atuação profissional da servidora como arquiteta na referida empresa;

- em resposta ao ofício enviado ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL) solicitando informações acerca dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) emitidos em nome da servidora, não foi identificado Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em nome da servidora no período de 2024 a 2025. No documento comprobatório enviado pelo CAU/AL, observou-se um RRT retificador de 2024 referente a um projeto arquitetônico da servidora com data de início em 01/12/2014 e previsão de término em 03/08/2015, conforme documentação comprobatória acostada aos autos. Assim, embora a retificação tenha ocorrido durante a vigência do regime de dedicação exclusiva, o registro está vinculado a serviço iniciado anteriormente à adesão da docente ao referido regime, não constituindo, isoladamente, comprovação de execução de nova atividade profissional em 2024. A Certidão de Acervo Técnico posteriormente apresentada pela servidora também não aponta novos serviços técnicos registrados após 2016, conforme os elementos documentais examinados;
- de toda sorte, em sede de instrução da IPS, realizou-se a notificação correcional da servidora para prestar esclarecimentos acerca da conduta indicada na denúncia com possível repercussão disciplinar, e em resumo, com apresentação de documentos, ela respondeu: que mantém regularmente suas atribuições voltadas às atividades acadêmicas e institucionais do IFAL, com comprometimento e boa-fé. Quanto à suposta quebra do regime de dedicação exclusiva, informou que não exerce nenhuma atividade profissional privada paralela incompatível com o referido regime, e que o escritório de arquitetura citado na denúncia pertence à sua filha e que não tem participação na elaboração de projetos e nem nos recebimentos de honorários do escritório, que sua proximidade ocorre em virtude de se manter atualizada na área, com o objetivo de repassar o conhecimento para os estudantes do Ifal. Quanto ao uso de sua imagem no Instagram e no site da empresa, informou que foi uma homenagem de sua filha em 2025, em comemoração aos 40 anos de existência do escritório de arquitetura fundado pela docente. Disse ainda, que após receber a notificação correcional, e com o propósito de evitar interpretações equivocadas quanto à sua vinculação profissional ao escritório, o seu nome foi retirado do Instagram e do site, e encaminhou como documentação comprobatória os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) em seu nome, permitindo verificar documentalmente seu histórico de atuação profissional e a inexistência de novos RRTs após sua opção pelo regime de dedicação exclusiva em 2017;
- no tocante ao regime de dedicação exclusiva, sabe-se que implica na restrição de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto nas situações previstas no art. 21 da Lei nº 12.772/2012. Em razão disso, o/a docente submetido/a a tal regime percebe um adicional remuneratório que visa retribuir a privação a que se sujeita, não podendo exercer outra atividade, mesmo no setor privado;
- tratando do tema, a Nota Técnica nº 606/2023/CGUNE/DICOR/CRG orienta que o procedimento investigativo de possível quebra do regime de dedicação exclusiva deve

averiguar o caráter da atividade exercida, se a título oneroso ou não e, em se tratando de atividade onerosa, se a situação enquadra-se numa das hipóteses legais permissivas;

- da análise do caso concreto, quanto às alegações de suposta quebra do regime de dedicação exclusiva por parte da servidora pelo exercício de atividades externas em um escritório de arquitetura, diante das diligências correcionais realizadas na IPS, não foram evidenciados elementos de informação capazes de corroborar com a narrativa apresentada na denúncia, inexistindo registros institucionais, testemunhos ou documentos comprobatórios que permitam atribuir materialidade mínima às referidas imputações;
- assim, em sede de investigação preliminar sumária, diante das respostas e documentação comprobatória acostadas ao autos das diligências correcionais realizadas, não se verificou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa por parte da servidora denunciada;
- desta feita, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correcional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoadado, **ENTENDO pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

Documento assinado digitalmente
 MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS M/
Data: 14/10/2026 12:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maceió, em 14/10/2026

Marília Cristyne Souto Galvão Barros Matsumoto
Corregedora do IFAL